



PARECER
0204/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
N.º 757 de 1993
O funcionário

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º 757/93**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura que visa a instalação de Ambulatórios Médicos nos Parques Municipais da cidade de São Paulo.

A proposição em tela deve prosperar na medida que cabe ao Estado zelar pela saúde dos cidadãos prestando-lhe, no mínimo, os primeiros socorros em caso de emergência.

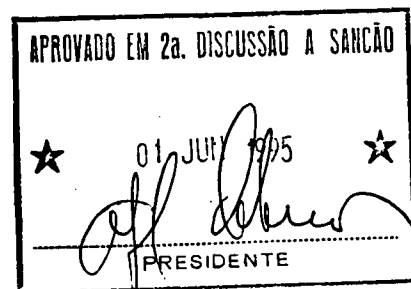
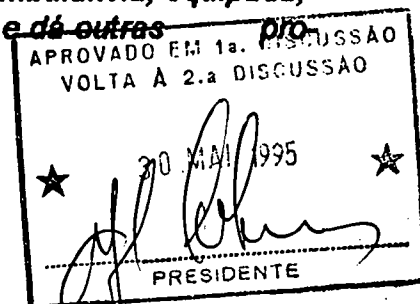
Porém, esta Comissão apresenta um substitutivo para que sejam colocadas ambulâncias nos grandes parques da cidade onde possam ser prestados os primeiros socorros e ocorra a locomoção imediata para o hospital mais próximo do local. Desta forma, a prestação dos primeiros socorros será mais eficiente, havendo possibilidades de transferência momentânea.

SUBSTITUTIVO N º 194 AO PL N º 757/93

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.	
N.º	757	de	1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.- SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portanto, esta Comissão é favorável ao projeto de lei em tela, na forma do substitutivo que ora apresenta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 15/03/94

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
com restrições